

#### PROJETO DE LEI Nº 03/2025- PODER LEGISLATIVO- AUTORIA DA MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REFORMA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERANDO O ANEXOS II DA LEI MUNICIPAL Nº 969/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023 E OS ANEXOS I E III DA LEI MUNICIPAL Nº 1005/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1° - Cria-se os cargos em comissão Assessor Jurídico – Procuradoria da Mulher, Coordenador Sala Cidadão, Diretor Escola Legislativa, Coordenador de Escola Legislativa, Assistente Sala Cidadão, Agente Legislativo, de livre provimento pela Presidência da Câmara, de padrão de referência CC6, CC8, CC9, CC10 E CC10 respectivamente e suas funções.

- I. Assessor Jurídico Procuradoria da Mulher: Responsável por prestar assessoria jurídica à Procuradoria da Mulher, elaborando pareceres, acompanhando processos e auxiliando na criação e análise de legislações voltadas à defesa dos direitos das mulheres. Também presta atendimento jurídico a mulheres em situação de vulnerabilidade e orienta sobre encaminhamentos legais.
- II. Coordenador da Sala do Cidadão: Gerencia as atividades e o funcionamento da Sala do Cidadão, garantindo um atendimento eficiente ao público. Supervisiona a equipe, organiza documentos, orienta cidadãos sobre serviços públicos e estabelece parcerias com órgãos e instituições para aprimorar os serviços oferecidos.
- III. Diretor da Escola Legislativa: Planeja e supervisiona as atividades educacionais da Escola Legislativa, coordenando cursos, palestras e treinamentos para vereadores, servidores e cidadãos. Também firma parcerias com instituições de ensino, gerencia a equipe e administra os recursos da escola, promovendo a educação legislativa e cidadã.
- IV. Coordenador da Escola Legislativa: Responsável por organizar e executar as atividades da Escola Legislativa, garantindo o funcionamento eficiente dos



programas de formação e capacitação. Supervisiona a equipe, auxilia no planejamento pedagógico e estabelece parcerias para aprimorar o ensino sobre o processo legislativo.

- V. Agente Legislativo: Atua no suporte ao processo legislativo, auxiliando na tramitação de projetos de lei, requerimentos e outros documentos. Dá suporte nas sessões plenárias e reuniões, atende ao público e organiza documentos legislativos, garantindo o bom funcionamento das atividades parlamentares.
- VI. Assistente da Sala do Cidadão: Atende os cidadãos, fornecendo informações sobre serviços públicos, auxiliando no preenchimento de documentos e encaminhamentos. Também organiza registros dos atendimentos, apoia a coordenação na execução de projetos sociais e contribui para a divulgação dos serviços disponíveis.

Art. 2° - Cria-se o cargo de Agente Administrativo de provimento efetivos em Concurso Público, de padrão de referência CE1, e suas funções.

I. Agente Administrativo: Realizar atividades burocráticas e de suporte administrativo, como organização de documentos, atendimento ao público e controle de materiais e patrimônio. Também auxilia na área financeira e de recursos humanos, garantindo a eficiência dos processos internos da Câmara.

Parágrafo Único - O Anexo I da Lei Municipal nº 1005/2024, de 16 de fevereiro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

		ANEXO I	1/4/0	
	17,20/00/00	GO DE PROVIMENTO E TUTO DOS FUNCIONA	EM COMISSÃO RIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO
CARGO	DE PROVIMENTO EM COMISSÃ	O - REGIDO PELO ES	TATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚ	BLICOS MUNICIPAIS
01	Procurador Jurídico Legislativo	CC1	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior em Direito e registro na OAB
01	Subprocurador Jurídico Legislativo	CC2	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior em Direito e registro na OAB



				-
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio compl eto
01	Agente de Contratação	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Diretor de Administração	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Diretor de Assuntos Legislativos	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Controlador Interno	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Finanças e Tesouraria	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Contabilidade	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino Superior em Contabilidade e registro no CRC
01	Gestor de Contratos	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Assessor Jurídico – Procuradoria da Mulher	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior em Direi e registro na OAB
01	Chefe de Recursos Humanos	CC7	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	CC7	Em comissão de livre provimento pela Presidência da câmara	Ensino médio completo
01	Coordenador Sala Cidadão	CC8	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Diretor Escola Legislativa	CC8	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Coordenador de Escola Legislativa	CC9	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
01	Ouvidor Geral	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamenta I completo



02	Assessor Parlamentar da Presidência	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
03	Assessor Parlamentar das comissões	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamenta completo
03	Assessor Parlamentar da mesa diretora	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamenta completo
03	Assessor Parlamentar do plenário	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamenta completo
01	Assistente Sala Cidadão	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamenta completo
03	Agente Legislativo	CC10	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamenta completo

Art. 3º - O Anexo II da Lei Municipal nº 969/2023, de 21 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

		Α	NEXO II		
	The state of the s	GOS DE PROVIME		OS REGIDOS PELO EST MUNICIPAIS	TATUTO
QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃ O DO CARGO	PADRÃO REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS LEGAISPARA PROVIMENTO
_ 3 <u>_ ```</u>	CARGO DE PRO	VIMENTO > REGID	O POR CONC	URSO PÚBLICO	
04	Agente Administrativo	CE1	40 hs	Concurso Público	Ensino Médio Complete
03	Auxiliar de Serviços Gerais	CE1	40 hs	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo
04	Vigia	CE1	40 hs	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo

Art. 4° - Fica o Poder Legislativo autorizado a reformar os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bela Cruz, passando o Anexo III da Lei Municipal nº 1005/2024, de 16 de fevereiro de 2024, a ter a seguinte redação:

ANEXO III	



	TABE	LA DE REFERÊNCIA SALA	ARIAL	
CC1	R\$7.200,00		CE1	R\$ 1.600,00
CC2	R\$6.500,00			
CC3	R\$5.000,00			
CC4	R\$4.300,00			
CC5	R\$3.600,00			
CC6	R\$3.200,00			
CC7	R\$2.300,00			
CC8	R\$2.000,00			
CC9	R\$1.800,00			
CC10	R\$1.600,00			

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 969/2023, de 21 de março de 2023 e Lei nº 1005/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

#### Art. 6º - Da Retroatividade dos Efeitos Financeiros

Ficam assegurados os efeitos financeiros retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos ocupantes dos cargos de Agente de Contratação, Controlador Interno e Subprocurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Bela Cruz, em razão da reclassificação dos referidos cargos para novos níveis de referência, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - A retroatividade dos efeitos financeiros mencionada no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos cargos que sofreram alteração de padrão de referência, não se estendendo aos demais cargos criados ou reestruturados por esta legislação, cujos efeitos financeiros serão implementados a partir da data de publicação desta Lei.

Bela Cruz, 10 de março de 2025

FRANCISCO VALTER ARAUJO NETO

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ALEXANDRE DE PAULO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

O ALVES DE SOUSA

FRANCISCO EVANDO BATISTA ARAÚJO SEGUNDO SECRETÁRIO